



Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREM.

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 17 horas, reuniram-se nas dependências no Centro de Convenções do Hotel Monte real, sito na Rua Uruguai nº 65 - Águas de Lindóia – SP, conjuntamente ao XVII Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM. A assembleia foi instalada às 17 horas com a verificação de quórum e, constatando-se que não havia, na lista de presença, assinaturas de associados em número necessário à instalação da Assembleia em primeira convocação, aguardou-se até às 17:30 horas, quando foi instalada a Assembleia Geral Ordinária, com os associados devidamente credenciados. O senhor presidente da APEPREM inicia os trabalhos cumprimentando os presentes, apresentando os membros da Comissão Eleitoral e da mesa receptora: Lucia Helena Vieira (Presidente), Frederico Alves de Paula (membro), Marcelo de Oliveira Reis (membro), Marcelo Vizioli Rosa (Coordenador), Adriano Tamburus (Primeiro Mesário) e Edna Maria Soares da Silva (Segunda Mesária). Neste momento, o Sr. Presidente Daniel Leandro Boccardo, passou a leitura da decisão exarada no processo 1023027-15.2024.8.26.0564, em trâmite perante a 1ª Vara Civil da Comarca de São Bernardo do Campo, subscrita pela Dra. Carolina Nabarro Munhoz Rossi, com o seguinte teor: *Vistos. Estão presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada, conforme disposto no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, em razão da coexistência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Com efeito, a documentação juntada comprova que a chapa foi inscrita nos termos do edital, não constando do mesmo a exigência apresentada para a aceitação da inscrição, o que será melhor apreciado no decorrer da instrução. Há, portanto, nos autos, prova inequívoca da verossimilhança do alegado para a concessão da antecipação, que não é irreversível e que, caso não seja concedida, trará prejuízos irreparáveis à requerente e ao certâmen eleitoral, sendo mais prejudicial sua realização deste modo e possível nulidade posterior que sua suspensão para análise e certeza da tramitação regular. Defiro, portanto, parcialmente, o pedido de antecipação da tutela, para suspender o processo eleitoral até final decisão, suspendendo-se o processo de votação. A publicação de novo edital, como nova inscrição de chapas será analisada oportunamente, respeitado o contraditório. Oficie-se para a suspensão da eleição e da votação. Serve o presente como ofício. Protocolo pela parte autora. Por ora, postergo a designação de audiência de tentativa de*



Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e Municípios

conciliação para momento oportuno, em observância ao princípio da celeridade processual, consubstanciado no artigo 4º, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte ré, pela via postal (carta digital - unipaginada), para contestação em quinze (15) dias, nos termos do artigo 335, inciso III, c.c. artigo 231, inciso I, ambos do diploma legal supra citado. Deve a parte ré, em contestação, informar sobre a possibilidade de acordo, ofertando proposta. Intime-se. São Bernardo do Campo, 06 de agosto de 2024. **CAROLINA NABARRO MUNHOZ ROSSI - Juíza de Direito.** A vista da decisão proferida, comunica a Assembleia a suspensão da eleição e da votação, em fiel cumprimento da decisão judicial. Comunica ainda que serão adotadas as medidas pertinentes para contestação, e que para tanto, considera citada para a referida ação, adotando as providências necessárias na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, eu Edilson Rinaldo Merli subscrevo a presente _____ juntamente com o Sr. Presidente Daniel Leandro Boccardo _____.

93

fls. 124



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Bernardo do Campo
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: 11 2845-9547 - E-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1023027-15.2024.8.26.0564
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Requerente: Maria Regina Ricardo e outros
Requerido: Associação Paulista de Entidades de Previdência dos Estados e dos Municípios - Apeprem

Juíza de Direito: **Drª Carolina Nabarro Munhoz Rossi**

Vistos.

Estão presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada, conforme disposto no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, em razão da coexistência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Com efeito, a documentação juntada comprova que a chapa foi inscrita nos termos do edital, não constando do mesmo a exigência apresentada para a aceitação da inscrição, o que será melhor apreciado no decorrer da instrução. Há, portanto, nos autos, prova inequívoca da verossimilhança do alegado para a concessão da antecipação, que não é irreversível e que, caso não seja concedida, trará prejuízos irreparáveis à requerente e ao certâmen eleitoral, sendo mais prejudicial sua realização deste modo e possível nulidade posterior que sua suspensão para análise e certeza da tramitação regular.

Defiro, portanto, parcialmente, o pedido de antecipação da tutela, para suspender o processo eleitoral até final decisão, suspendendo-se o processo de votação.

A publicação de novo edital, como nova inscrição de chapas será analisada oportunamente, respeitado o contraditório.

Oficie-se para a suspensão da eleição e da votação.

Serve o presente como ofício. Protocolo pela parte autora.

Por ora, postergo a designação de audiência de tentativa de conciliação para momento oportuno, em observância ao princípio da celeridade processual, consubstanciado no artigo 4º, do Código de Processo Civil.

Processo nº 1023027-15.2024.8.26.0564 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA NABARRO MUNHOZ ROSSI, liberado nos autos em 06/08/2024 às 15:31.
Para conferir o original acesse o site <https://portal.tjsp.jus.br/nastadital/nabarro/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023027-15.2024.8.26.0564 e o código 101410Gm



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Bernardo do Campo
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1ª VARA CÍVEL
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, 2º Andar - Vila Tereza
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
 Telefone: 11 2845-9547 - E-mail: saobernardo1cv@tjsp.jus.br

Cite-se e intime-se a parte ré, pela via postal (carta digital - unipaginada), para contestação em quinze (15) dias, nos termos do artigo 335, inciso III, c.c. artigo 231, inciso I, ambos do diploma legal supra citado.

Deve a parte ré, em contestação, informar sobre a possibilidade de acordo, ofertando proposta.

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 06 de agosto de 2024.

CAROLINA NABARRO MUNHOZ ROSSI

Juiza de Direito
(assinatura eletrônica)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA